

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Instituto Superior de Agronomia****Regulamento n.º 865/2021**

*Sumário:* Regulamento da Empresa Spin-Off do Instituto Superior de Agronomia.

**Regulamento da Empresa Spin-Off do Instituto Superior de Agronomia**

A Universidade de Lisboa, para além de instituição de ensino e de ciência, estabeleceu também como sua missão “a valorização social e económica do conhecimento [...] comprometida com o progresso da sociedade” [Estatutos da Universidade de Lisboa, Princípios e disposições gerais, Artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio Missão]. O Instituto Superior de Agronomia, enquanto escola da Universidade de Lisboa, estipula também como sua missão “realizar processos de inovação, transferência de tecnologia e de disseminação de informação, com elevados padrões de exigência e qualidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a competitividade do país” [Estatutos do ISA, Princípios gerais, Artigo 2.º do Despacho n.º 8240/2020, de 25 de agosto, Missão].

Na prossecução destes objetivos enquadra-se o apoio à constituição de empresas designadas como spin-offs, ou seja, formadas com base nos resultados da investigação realizada na universidade e que mantêm uma ligação próxima com um docente, investigador ou estudante. O conhecimento produzido e acumulado no Instituto Superior de Agronomia abre perspetivas para o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores, cuja concretização prática está dependente da sua viabilização à escala empresarial. Neste sentido, torna-se essencial garantir a criação de um ambiente favorável à constituição de empresas spin-off a partir de tecnologias e conhecimento gerados no Instituto Superior de Agronomia, mas também garantir a existência de um ambiente cooperativo que permita a troca de experiências e valorização das parcerias do Instituto Superior de Agronomia com entidades públicas e privadas, designadamente empresariais, não-governamentais e associativas, em direção à inovação. As empresas spin-off do Instituto Superior de Agronomia podem desse modo valorizar o conhecimento decorrente da investigação, resolver problemas relevantes para sociedade, e contribuir para o desenvolvimento económico e social aos níveis do país e global.

Proporcionar a criação de empresas com estatuto de spin-off faz parte da estratégia de apoio à inovação e empreendedorismo do Instituto Superior de Agronomia. O reconhecimento das empresas como spin-off pretender contribuir para que estas possam ultrapassar as fases iniciais mais críticas da sua atividade, nomeadamente realizar a prova de conceito dos seus produtos ou serviços, desenvolver protótipos, adquirir os primeiros clientes ou obter financiamento para o seu desenvolvimento futuro. O presente regulamento enquadra e define as condições para a constituição de empresas com estatuto de spin-off do Instituto Superior de Agronomia.

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento define, delimita e disciplina o procedimento relativo ao reconhecimento de empresas spin-off do Instituto Superior de Agronomia, doravante designadas spin-off ISA.

**Artigo 2.º****Definição da spin-off ISA**

Para efeitos do presente regulamento considera-se spin-off ISA uma sociedade comercial ou uma associação ou outra entidade que tenha por objetivo a exploração comercial de produtos e/ou serviços nascidos de resultados de investigação ou outras atividades realizadas no ISA, ou fora dele por acordo, se for pertinente uma ligação institucional ao Instituto Superior de Agronomia e se



os produtos e/ou serviços da empresa valorizarem o ensino e investigação realizados no Instituto Superior de Agronomia.

### Artigo 3.º

#### Promotores da spin-off

1 — Podem ser promotores de uma spin-off ISA:

- a) Docentes, investigadores e trabalhadores não docentes do Instituto Superior de Agronomia;
- b) Estudantes do Instituto Superior de Agronomia.

2 — Para além dos promotores referidos no número anterior, outras pessoas singulares ou coletivas, com alguma forma de ligação ao Instituto Superior de Agronomia, desde que devidamente fundamentada e reconhecida pelo Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia.

### Artigo 4.º

#### Pedido de reconhecimento da ISA spin-off

1 — Os promotores definidos no artigo anterior, podem requerer o reconhecimento de uma empresa como spin-off ISA, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia.

2 — Para efeito do número anterior, o pedido deve ser acompanhado da seguinte informação:

- a) Identificação da empresa acompanhada do contrato de constituição da sociedade;
- b) Descrição do enquadramento que esteve na base da sua criação, em particular no que se refere ao envolvimento de recursos humanos e/ou materiais do Instituto Superior de Agronomia;
- c) Breve caracterização dos produtos e/ou serviços da empresa com menção explícita ao modo como decorrem do conhecimento produzido no Instituto Superior de Agronomia e às vantagens competitivas dele decorrentes;
- d) *Curriculum vitae* dos promotores e seu enquadramento na empresa spin-off ISA.

### Artigo 5.º

#### Apreciação do pedido

1 — O reconhecimento da empresa como spin-off ISA é da responsabilidade do Presidente do Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia, ouvido o Conselho de Gestão.

2 — Após a receção do pedido, a resposta será enviada aos promotores num prazo máximo de 60 dias.

3 — Se o entender pertinente o Instituto Superior de Agronomia poderá pedir informação adicional ou esclarecimentos, dispondo os promotores de 15 dias úteis para dar resposta a este pedido.

4 — O pedido de reconhecimento como empresa spin-off ISA poderá ser indeferido com base nos seguintes fundamentos:

- a) Não haja envolvimento de recursos humanos e/ou materiais do Instituto Superior de Agronomia na criação da empresa;
- b) Não haja ligação entre as vantagens competitivas da empresa e o conhecimento produzido no Instituto Superior de Agronomia;
- c) Não tenha havido resposta adequada ao pedido de informação adicional a que se refere o número anterior.

### Artigo 6.º

#### Ato de reconhecimento

1 — O reconhecimento de uma empresa como spin-off ISA faz-se pela atribuição da chancela “spin-off ISA”.

2 — Os termos da utilização da referida chancela têm por base um contrato de licença voluntária a definir para cada caso e cujos princípios genéricos se descrevem no artigo 7.º

3 — O reconhecimento de uma empresa como spin-off ISA concede-lhe o direito de aposição de um logótipo criado pelo Instituto Superior de Agronomia identificativo de que se trata de uma spin-off ISA.

#### Artigo 7.º

##### Obrigação colaborativa

1 — O reconhecimento de uma empresa como spin-off ISA é gerador de uma obrigação de colaboração com o Instituto Superior de Agronomia nos termos a definir no contrato de licença voluntária a que se refere o artigo anterior.

2 — A obrigação de colaboração não abrange a celebração de contratos públicos, salvo se se verificarem os pressupostos que determinam a decisão de contratar e sempre com observância do regime jurídico em vigor.

3 — A empresa spin-off compromete-se a utilizar a marca spin-off ISA no contexto da sua estratégia de comunicação.

4 — O Instituto Superior de Agronomia compromete-se a apoiar a spin-off ISA através do licenciamento exclusivo da propriedade intelectual desenvolvida pelos promotores, quando esse for o caso, sendo esse licenciamento não oneroso até à fase de comercialização, com exceção dos custos relativos à submissão e manutenção das patentes em causa.

5 — O Instituto Superior de Agronomia compromete-se a permitir a alocação de tempo, a título não oneroso, dos seus docentes ou investigadores que sejam promotores de uma spin-off ISA para apoio ao desenvolvimento da empresa spin-off numa fase inicial, com a duração máxima de 2 anos, numa dedicação a definir caso a caso no contrato de licença voluntária referido no artigo anterior.

6 — A empresa spin-off tem direito a instalar-se no campus universitário da Tapada da Ajuda a um custo inferior, durante um prazo a definir no contrato.

#### Artigo 8.º

##### Harmonização de competências

O reconhecimento de uma empresa como spin-off ISA harmoniza-se com os demais regulamentos do Instituto Superior de Agronomia e com o regime de emprego público ou laboral ao qual os docentes, investigadores e trabalhadores não docentes estão obrigados.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor António Guerreiro de Brito*.

314551401